



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*  
**- Setor de Licitações -**

Exmo. Sr.  
**EDIOMAR BREZOLIN**  
DD Prefeito Municipal  
**NESTA**

Na condição de Coordenador de Serviços da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Obras e Viação, venho pelo presente solicitar autorização para a "Dispensa de Licitação" a fim de efetivar a contratação de serviços para reforma e recuperação da Carregadeira DL 200, com a substituição de peças e serviços.

Os objetos compreendem a substituição de Conjunto Coroa e Pinhão, Kits de vedação freio, Kits de vedação do diferencial e Serviços de mão de obra para substituição das peças e deixar em condições de utilização normal, o conjunto de diferencial do referido carregador.

Segundo informações preliminares os valores necessários para execução do objeto ficam abaixo dos valores previstos pela legislação em vigor.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do artigo 24 Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Paim Filho RS, 11 de janeiro de 2019.

**Loimar José Chiossi**  
Coordenador de Serviços



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*  
**- Setor de Licitações -**

## **TERMO DE ABERTURA**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EDDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- b) **Número:** 001/2019
- c) **Objeto:** Reforma Carregadeira DL 200
- d) **Valor:** R\$ 14.190,00
- e) **Fornecedor:** AUTO MECANICA VANZ LTDA
- f) **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho, RS, 11 de janeiro de 2019.

**EDDIOMAR BREZOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria Municipal da Administração  
- Setor de Licitações -

## **PARECER JURÍDICO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 001/2019

**Objeto:** Reforma Carregadeira DL 200.

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo bem como a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Outrossim, o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No ano de 2018, a partir de 19 de julho os valores dispensáveis de licitação foram alterados por Decreto da Presidência da República, sendo que, o valor dispensável de procedimento licitatório foi alterado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, valor esse superior ao que se busca dispensar no presente processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*  
**- Setor de Licitações -**

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise e as justificativas apresentadas, por si só, comprovam a necessidade da dispensa licitatória, uma vez que é dispensável de processo licitatório compras com valores inferiores a R\$ 17.600,00, ficando a dispensa dentro dos limites legais, conforme dispõe o Inciso II do Art. 24 da Lei n. 8.666, com suas alterações posteriores.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

É o parecer jurídico.

Necessário salientar que o presente parecer jurídico é a opinião do signatário, não vinculando a administração pública e/ou seus gestores.

Paim Filho, 11 de janeiro de 2019.

Sara Vanz,  
OAB/RS n. 106.244.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria Municipal da Administração  
- Setor de Licitações -

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

**Considerando**, a necessidade de Reforma Carregadeira DL 200

**Considerando**, que o objeto a ser contratada é o menor preço entre três propostas apresentadas;

**Considerando**, a previsão contida na Lei Federal nº 8666 e suas alterações;

**Considerando**, a atualização de valores para dispensa de licitações de acordo com as disposições do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, sendo que o valor dispensado fica dentro do limite legal;

### **RESOLVE**

Dispensar licitação objetivando a Reforma Carregadeira DL 200, nos termos do art. 24º Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Conjunto Coroa e Pinhão	Auto Mecânica Vanz LTDA	9.700,00
02	Kits de vedação freio	Auto Mecânica Vanz LTDA	850,00
03	Kits de vedação do diferencial	Auto Mecânica Vanz LTDA	840,00
04	Serviços de mão de obra para substituição das peças e deixar em condições de utilização normal, o conjunto de diferencial do referido carregador	Auto Mecânica Vanz LTDA	2.800,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>14.190,00</b>

Paim Filho RS, 14 de janeiro de 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL